



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

(Processo exclusivo para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de Preferência Local para a contratação, nos termos do §3º do art. 48)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 16/07/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 DE JULHO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 234 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026: ABQUEILA MONTEIRO LIMA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado dessa contratação será SIGILOSOS nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital nº 001/2026 > esclarecimentos e site da Câmara de Santa Maria do Suaçuí: <http://santamariadosuacui.cam.mg.gov.br>

Horário de funcionamento: 8h00min às 12h00 e 13h00min as 16h00min



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço Por Item**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Abqueila Monteiro Lima, Pregoeira Oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Nayara Nohany Lopes Monteiro e Meirilane de Almeida da Cruz, designadas através da designada pela Portaria nº 234 de 03 de fevereiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, através do endereço eletrônico <http://santamariadosuacui.cam.mg.gov.br> ou na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal e, <http://santamariadosuacui.cam.mg.gov.br>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as ME/EPP e equiparadas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento, bem como às regras da Plataforma “Licitar Digital”.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48 I da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de Preferência Local para a contratação, nos termos do §3º do art. 48.

3.2.1. Os itens do processo licitatório cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de exclusividade para ME/EPP/Equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48 da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas LOCALMENTE (Santa Maria do Suaçuí/MG). A aplicação do critério de preferência local se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Santa Maria do Suaçuí não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Santa Maria do Suaçuí.

3.3. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa local, ou seja, com sede no município de Santa Maria do Suaçuí/MG e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste instrumento de forma automática.

3.4. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o legislativo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o legislativo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis,

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao legislativo de Santa Maria do Suaçuí, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (se for o caso).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, logo após a conclusão da fase de lances, a n e x a r A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2HS (DUAS HORAS), a seguir informada:

8.1. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)

8.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da 14.133/21)

8.4.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, executado de forma regular e satisfatória, em características, quantidades e prazos, e, a identificação do emitente e do responsável pelas informações, para fins de eventual diligência.

8.4.1.1. Os atestados poderão referir-se a contratos em execução ou já concluídos, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação de sua veracidade.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

de novo documento no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referências.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Câmara de Santa Maria do Suaçuí, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante detentor de menor preço será submetido ao teste de conceito, nos termos previstos no Termo de Referência.

11.8.1. A prova de conceito será realizada em até 3 (três) dias úteis, após o certame e poderá ser realizada de forma presencial ou online;

11.8.2. A apresentação da versão “demo” com todos os serviços contratados deverá estar disponível para que os fiscais de contrato e os membros da comissão técnica confirmem os itens da prova.

11.8.3. Os itens a serem demonstrados deverão obedecer à ordem constante no Anexo II, e nenhum item poderá ser apresentado antes que o item anterior seja efetivamente demonstrado. Ou seja: Itens não poderão ser saltados, ou deixados para depois no processo da apresentação.

11.8.4. É de responsabilidade exclusiva da COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA a aquisição dos softwares de apoio, não havendo nenhum ônus reverso a ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE concernente à titularidade dos direitos de propriedade, autorais, de licenças e de outros direitos de propriedade intelectual sobre os serviços desenvolvidos ou utilizados.

11.9. Após a realização da prova de conceito, declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela pregoeira.

12.1.2. A pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail camarasmlicitacao13@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para realização do objeto somente será conhecido pela Câmara Municipal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 92, fica previsto que os valores do presente contrato poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se os seguintes critérios e condições:

18.1.1. O reajuste será aplicado anualmente, contado a partir dos dados da assinatura do contrato, conforme o índice previsto nesta cláusula.

18.1.2. Para fins de reajuste, será adotado o índice IGP-M, etc., divulgado pelo órgão oficial competente, ou outro que venha a substituí-lo.

18.2. Caso ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro comprovado em razões de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as partes poderão solicitar a revisão extraordinária dos valores contratados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A aplicação do reajuste dar-se-á automaticamente, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA e aprovação da administração, desde que comprovada a variação do índice pactuado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o legislativo de Santa Maria do Suaçuí /MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 19.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 19.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 19.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

20.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do objeto.

20.3. É facultado a pregoeira ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

20.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

20.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

20.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

20.11. É vedado à COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.13. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.16. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo II – Minuta do Contrato.

20.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<http://santamariadosuacui.cam.mg.gov.br>).

20.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

20.23. O ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

20.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail: camarasmslicitacao13@gmail.com ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Santa Maria do Suaçuí, 23 de junho de 2026.

Nayara Nohany Lopes Monteiro
Equipe de Apoio do Setor de Licitação

WESLEY REGIS DE
SOUZA:07886397657

Wesley Regis de Souza
Presidente do Legislativo/Setor Requisitante

Assinado de forma digital por
WESLEY REGIS DE
SOUZA:07886397657
Dados: 2026.07.02 16:02:16 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações e requisitos para a realização de procedimento licitatório visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG.

1.2. A contratação pretendida será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas aplicáveis à matéria, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

1.3. Os materiais objeto deste Termo de Referência destinam-se à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, assegurando o adequado funcionamento dos setores e o suporte necessário à execução de suas atribuições institucionais.

2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas e aos padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, sendo destinados ao suporte das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

2.3. As especificações dos itens, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se descritos em planilha a seguir:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
1	UNID.	15	AGENDAS DE ESCRITORIO CONTENDO CALENDÁRIOS E COM MARCADOR
2	UNID.	6	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3, COR AZUL.
3	UNID.	6	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3, COR PRETA.
4	UNID.	6	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3, COR VERMELHA.
5	UNID.	10	APONTADOR DE LAPIS COM RESERVATORIO COM LÂMINA DE AÇO
6	UNID.	5	PISTOLA APLICADOR PARA COLA QUENTE PEQUENO BIVOLT.
7	UNID.	5	PISTOLA APLICADOR PARA COLA QUENTE GRANDE BIVOLT.
8	UNID.	10	ORGANIZADOR DE MESA ACRÍLICO/PORTA LAPÍIS E CLIPS ACRÍLICO
9	PCT.	20	BLOCO P/ RECADO C/ 4 UNIDADES TAM 38X50MM COM 100 FOLHAS (AUTO ADESIVO)
10	UNID.	20	BLOCO P/ RECADOS 76X76MM COM 100 FOLHAS (AUTO ADESIVO)
11	CX.	2	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40- CX COM 40 UND
12	UNID.	10	CADERNO GRANDE ESPIRAL CAPA DURA 96 FLS, FORMATO 200 x275 MM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

13	UNID.	100	CADERNO GRANDE BROCHURA, 96 FOLHAS CAPA DURA 200 MM X 275 MM
14	UNID.	100	CADERNO BROCHURA - CAPA DURA, TAMANHO PEQUENO, 1/4, PAUTADO, 48 FOLHAS
15	UNID.	100	CADERNO PEQUENO ESPIRAL CAPA DURA 96 FLS.
16	UNID.	200	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIPROPILENO OFÍCIO CORES VARIADAS, DIMENSÕES MINIMAS DE 36cm alt. X 25cm larg. x13cm PROFUNDIDADE.
17	UNID	20	CANETA MARCA TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA, NA COR AMARELA.
18	UNID	20	CANETA MARCA TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA, NA COR LARANJA.
19	UNID.	20	CANETA MARCA TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA, NA COR VERDE.
20	UNID.	10	CALCULADORA 12 DÍGITOS VISOR LSD (PILHA)
21	CX.	10	CANETA ESFEROGRAFICA (COR AZUL) CORPO PLÁSTICO CRISTAL PARA FAÇIL VERIFICAÇÃO DO NIVEL DE TINTA COM FURO ANTI-ASFIXIANTE COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO CX COM 50 UNIDADES.
22	CX.	10	CANETA ESFEROGRAFICA (COR PRETA) CORPO PLÁSTICO CRISTAL PARA FAÇIL VERIFICAÇÃO DO NIVEL DE TINTA COM FURO ANTI-ASFIXIANTE COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO CX COM 50 UNIDADES.
23	UNID.	20	CANETA PARA RETRO PROJETO 2.0MM PONTA MÉDIA COR PRETA
24	UNID.	20	CANETA PARA RETRO PROJETO 2.0MM PONTA MÉDIA COR AZUL.
25	UNID.	20	CARTOLINA CORES VARIADAS DIMENSÕES 500 x 660 MM, GRAMATURA 180 GR.
26	CX.	10	CLIPS 2/0 CX COM 500 GR. METÁLICO
27	CX.	10	CLIPS 3/0 CX COM 500 GR. METÁLICO
28	CX.	10	CLIPS 4/0 CX COM 500 GR METÁLICO
29	CX.	10	CLIPS 6/0 CX COM 500 GR METÁLICO
30	CX.	10	CLIPS 8/0 CX COM 500 GR. METÁLICO
31	CX.	10	CLIPS PRENDEDOR DE PAPEL TAMANHO 41 MM CAPACIDADE 120 FOLHAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.
32	UNID.	15	CORRETIVO LIQUIDO A BASE Dº ÁGUA 18 ML NÃO TÓXICO.
33	UNID.	60	COLA BRANCA ESCOLAR LAVAVEL 110 GR, PARA USO EM PAPEL E PAPEL, ATOXICA OM TAMPA RETRATIL INODORA DE PRIMEIRA QUALIDADE VALIDADE DE 01 ANO.
34	UNID.	10	COLA BRANCA 1000 GR.
35	UNID.	100	BASTÃO DE COLA QUENTE, NÃO TOXIA, FINO
36	UNID.	20	COLA INSTANTÂNEA 20G, SUPER ADESIVA, TEMPO DE SECAGEM 20 SEGUNDOS, APLICAÇÃO ACRÍLICO / LOUCA / VIDRO E PLÁSTICO.
37	UNID.	10	ESTILETE LÂMINA 9MM.
38	UNID.	10	ESTILETE LÂMINA LARGA 18 MM.
39	UNID.	10	EXTRATOR DE GRAMPO.
40	UNID	200	ENVELOPE PARDOS KRAFT GRANDE - 24X34cm 80G



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

41	PACT.	50	PAPEL CASCA DE OVO TEXTURIZADO- 50 FOLHAS ESPECIFICAÇÕES GRAMATURA: 180 G/M² TAMANHO: A4 (210 MM X 297 MM).
42	PACT.	50	PAPEL FOTO TEXTURA LINHO A4 260G 100 FOLHAS 210X297MM. PACT.: 100 FLS PAPEL
43	UNID.	10	ESTOJO DE GRAFITE Nº 0.7 COM 12 LÂMINAS CADA.
44	UNID.	10	LAPISEIRA Nº 7MM
45	UNID	20	ETIQUETA AUTOADESIVA PARA PREÇO – ROLO COM 500 ETIQUETAS, FORMATO 24 MMX12 MM.
46	UNID.	20	FITA ADESIVA DUPLA FACE 25 MM X30 M
47	UNID.	30	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50 MM X 50M
48	UNID	30	FITA ADESIVA 45MM X 50M TRANSPARENTE
49	UNID.	25	FITA ADESIVA ESTREITA TRANSPARENTE 12MM X 40M.
50	UNID.	20	FITA CREPE 50MM X 50M
51	UNID.	10	FITA CREPE 19MM X 50M.
52	UNID.	10	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIVOLT
53	UNID.	10	GRAMPIADOR METAL 26/6 OU 24/6 ESCRITORIO. 20 FOLHAS
54	CX.	10	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CONTENDO NO MINIMO 5.000 UNIDADES.
55	CX.	10	GRAMPO GALVANIZADO 23/13 CONTENDO 1.000 UNIDADES.
56	CX.	10	GRAMPO GALVANIZADO 9/12 CONTENDO 5.000 UNIDADES.
57	UNID.	10	LIVRO DE ATA C/ 100 FLS ENUMERADAS CAPA DURA FORMATO CAPA 310 x 217 MM.
58	UNID.	10	LIVRO DE ATA C/ 200 FLS ENUMERADAS CAPA DURA FORMATO CAPA 310 x 217 MM
59	UNID.	10	LIVRO DE ATA PAUTADO DE REUNIÃO SEM MARGEM CAPA DURA COR PRETA 100 FLS DIMENSÕES MINIMAS 298x203MM.
60	UNID.	10	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA ENCADERNADO C/ 100 FLS DIMENSÕES MINIMAS DE 215x157MM.
61	UNID.	500	ETIQUETA PATRIMONIAL DE ALUMÍNIO, ADESIVO EXTRA-FORTE, 40 X 20 MM, ESPESSURA 0,3 MM
62	CX.	5	LAPIS PRETO N2 ULTRA RESISTENTE GRAFITE PRETO ESCRITA MACIA E DE PRIMEIRA QUALIDADE CAIXA COM 144 UNIDADES.
63	UNID	10	MOUSE SEM FIO 2.4 GHZ RECARREGÁVEL COM BATERIA DE LÍTIO. ESPECIFICAÇÕES: 3 VELOCIDADES: 800, 1200, 1600 DP. COMPATIBILIDADE: WINDOWS / MACOS 9.0 OU SUPERIOR. É POSSÍVEL CARREGAR A BATERIA ENQUANTO UTILIZA O MOUSE ATRAVÉS DA PORTA MICRO USB. COMPATÍVEL COM CARREGADORES DE CELULAR COM A MESMA CONEXÃO. ITENS: 1 MOUSE RECARREGÁVEL; 1 CABO PARA CARREGAMENTO. DIMENSÕES: 9,87 X 6,33 X 3,4 CM.
64	UNID.	10	MOUSE USB MID 1200DPI CONEXÃO USB CABO DE 120CM 3 BOTÕES TEXTURA FOSCA PRETO - MO255, GARANTIA 3 ANOS
65	CX.	15	PAPEL OFICIO A4 BRANCO GRAMATURA 75 PARA UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORAS EM EMBALAGEM ANTIMOFO CX COM DEZ RESMAS.
66	PCT.	50	PAPEL VERGE CORES VARIADAS GRAMATURA 180 EM PACOTES CONTENDO 50 FOLHAS FORMATO A4.
67	UNID.	100	PASTA SUSPENSA KRAFT 240G HOME OFFICE COM VISOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

			ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO FIXADOR
68	UNID.	20	PINCEL ATOMICO 1100 PRETO 110916057
69	UNID.	50	PASTA COM ABA ELÁSTICO 1/2 OFÍCIO - LINE - TRANSPARENTE
70	UNID.	50	PASTA PLASTICA COM ABA ELÁSTICA 2CM COMPOSIÇÃO/ MATERIAL: POLIPROPILENO COM DIVERSAS CORES.
71	UNID.	80	PASTA PLASTICA COM ABA ELÁSTICA 4CM COMPOSIÇÃO/ MATERIAL: POLIPROPILENO COM DIVERSAS CORES.
72	PCT.	20	PASTA CATALOGO, ESPESSURA 0,15MM, 245X335MM, EM PVC PRETO, LOMBO ABERTO, COM 50 ENVELOPES
73	UNID	80	PASTA PAPELÃO COM GRAMPO TIPO TRILHO CORES DIVERSAS.
74	UNID	50	PASTA ORELHA CARTOLINA AP180G PAPEL BRANCO IMPRESSÃO UMA COR COM BOLSA 45X31
75	UNID.	10	PEN DRIVE 8 GB.
76	UNID.	10	PEN DRIVE 16 GB
77	UNID.	10	PEN DRIVE 32 GB
78	UNID.	10	PEN DRIVE 64 GB
79	PACT.	80	PILHAS PALITO (AAA) PACT COM 4 UNIDADES
80	PACT	80	PILHAS PEQUENAS (AA). PACT 4 UNIDADES
81	UNID.	5	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS P/35 FOLHAS
82	UNID.	5	PERFURADOR EM AÇO COM CAPACIDADE PARA DOIS FUROS PERFURA NO MINIMO 70 FOLHAS DE PAPEL.
83	UND.	100	PRANCHETA PARA ANOTAÇÕES, TAMANHO OFÍCIO, COM PRENDEDOR DE PAPEIS.
84	UNID.	30	RÉGUA PLASTICA TRANSPARENTE TAMANHO 30 CM COM MARCAÇÃO EM CMM E MM.
85	UNID.	5	SUORTE PARA FITA DUREX, DE PLÁSTICO RESISTENTE, QUE COMPORTE FITA DUREX GRANDE.
86	UNID.	10	TECLADO, PARA MICROCOMPUTADOR PC, NA COR PRETA, LAYOUT PADRÃO ABNT-2 (PORTUGUÊS DO BRASIL); ESTENDIDO, CONECTOR USB. - ESTENDIDO COM TECLAS PARA WINDOWS, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR TECLADO NUMÉRICO; - ATENDER A (S) NORMA (S) ABNT VIGENTE (S).
87	UNID.	10	TESOURA GRANDE PARA USO GERAL N°8 EM AÇO INOX COM CABO PLASTICO RESISTENTE.
88	UNID.	20	TESOURA MODELO ESCOLAR EM AÇO NIQUELADO 04 (POLEGADAS) SEM PONTA CABO EM PLASTICO DE ALTA RESISTÊNCIA EM AÇO POLIDO.
89	UNID.	10	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL.
90	UNID.	10	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA.
91	UNID.	10	TINTA PARA CARIMBO, COR VERMELHA.
92	UNID.	6	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 NA COR AMARELA.
93	UNID.	6	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 NA COR AZUL.
94	UNID.	6	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 NA COR MAGENTA.
95	UNID.	6	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 NA COR PRETA
96	UNID.	10	TONER IMPRESSORA HP LASER MFP-135 a
97	UNID.	12	TONER IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN COMPATÍVEL.
98	UNID.	10	UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA, NAO TÓXICO, PESO LÍQUIDO DE 12 GR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

99	UNID	5	HD SSD EXTERNO PORTÁTIL 1TB; USB 3.0
100	KIT.	20	TONERS COMPATÍVEL. KIT COM 4 TONERS DE ALTO RENDIMENTO TN219XL BROTHER – DCL3560 CDW HLL3240DW-127V
101	BL	20	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVÍVEIS, MÍNIMO 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS MÍNIMAS 76X102MM.
102	KIT	20	ESTOJO COM 12 PINCÉIS ATÔMICOS COM PONTA GROSSA
103	UNID.	20	ETIQUETA ADESIVA DE PREÇO ROLO 20X10 COM 1.100 ETIQUETAS.
104	UNID.	50	PAPEL EVA TAMANHO: 40X60 CM
105	PCT	20	PALITOS DE PICOLÉ. PAC. C/100 UNIDADES
106	UNID	20	PAPEL CAMURÇA 60X40 CORES VARIADAS
107	PCT.	10	PAPEL CARTÃO 180G PACT COM 50 FL
108	UNID.	20	PAPEL CELOFONE 85X100
109	PCT	10	PAPEL COLOR PLUS PCT COM 50 FL
110	UNID	20	PAPEL CREPOM
111	MT	50	TECIDO DE FELTRO
112	MT	20	PLASTICO PVC DE MESA TRANSPARENTE CRISTAL GROSSO. 15MM
113	MT	20	TNT LISO CORES DIVERSAS, COM APROX. 1,40M DE LARGURA.
114	UNID	200	ENCADERNAÇÃO COMPLETA, TAMANHO: GRANDE, ACIMA DE 400 FOLHAS.COM CAPA E ESPIRAL.
115	UNID	200	ENCADERNAÇÃO COMPLETA, TAMANHO: MÉDIO, 160 FOLHAS ATÉ 399 FOLHAS.COM CAPA E ESPIRAL.
116	UNID.	200	ENCADERNAÇÃO COMPLETA, TAMANHO: PEQUENO, 1 ATÉ 159 FOLHAS. COM CAPA E ESPIRAL.

2.4. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo os fornecimentos ocorrer conforme a necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5. Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se a documentação correspondente anexada aos autos do processo.

2.6. Os materiais objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.8. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de definição prévia das quantidades exatas a serem adquiridas durante o período de vigência da ata.

2.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.1. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão vigência própria, conforme sua natureza e as disposições legais aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, mediante o fornecimento contínuo de materiais de expediente indispensáveis à execução dos serviços desenvolvidos pelos diversos setores da Casa Legislativa.

3.2. Os materiais de expediente constituem insumos essenciais para a elaboração de documentos, organização de arquivos, atendimento ao público, realização de reuniões e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições institucionais da Câmara Municipal, sendo imprescindíveis para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

3.3. Considerando que o consumo desses materiais ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, sem possibilidade de definição prévia e precisa das quantidades efetivamente necessárias, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da legislação vigente.

3.4. A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de materiais de expediente, permitindo que os fornecimentos ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal durante a vigência da ata.

3.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos, redução de custos operacionais, melhor gestão de estoques e maior flexibilidade na realização das aquisições, possibilitando que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas.

3.6. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

3.7. Os fornecimentos serão realizados mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as necessidades da Administração, os quantitativos solicitados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

3.8. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições relativas à aquisição de bens e à utilização do Sistema de Registro de Preços, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3.9. A contratação mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, assegurando o suprimento dos materiais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, sem a formação de estoques excessivos e com observância das boas práticas de gestão pública.

3.10. A presente contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como os instrumentos de planejamento aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, devendo os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelo mercado e às necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG.

4.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de utilização, acondicionados em embalagens adequadas e livres de defeitos de fabricação, danos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade ou desempenho.

4.3. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de itens de qualidade inferior ou com características divergentes daquelas exigidas pela Administração, salvo mediante prévia autorização e desde que comprovada a equivalência técnica do produto ofertado.

4.4. A contratada deverá possuir condições técnicas, operacionais e logísticas para promover o fornecimento dos materiais de forma parcelada, conforme as demandas da Câmara Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. Os fornecimentos serão realizados mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

4.6. A entrega dos materiais deverá ocorrer no local indicado pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

4.7. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição, sem ônus adicional para a Câmara Municipal e dentro do prazo fixado pela fiscalização do contrato.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

4.9. Considerando a natureza do objeto, não será exigida a realização de serviços de instalação, montagem, treinamento, assistência técnica especializada ou outras atividades acessórias, limitando-se a contratação ao fornecimento dos materiais especificados neste Termo de Referência.

4.10. Os materiais objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4.11. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sempre que aplicável, os produtos fornecidos deverão observar normas técnicas, ambientais e de qualidade vigentes, sem prejuízo da competitividade do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, situada na Avenida Francisco Lima, nº 128, Bairro Vale Verde, CEP 39780-000, Santa Maria do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Suaçuí/MG, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.3. As solicitações de fornecimento conterão a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.4. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza ou urgência da demanda.

5.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente e em perfeitas condições de utilização, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6. O fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de contratação ou aquisição de quantitativos mínimos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo transporte, carga, descarga e acondicionamento em local indicado por servidor responsável.

5.8. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.9. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem defeitos, avarias, danos ou inadequação para uso.

5.10. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11. Caso haja necessidade de substituição da marca originalmente registrada, a contratada deverá apresentar solicitação formal à Administração, acompanhada da devida justificativa, ficando a alteração condicionada à prévia aprovação da Câmara Municipal e à comprovação da equivalência ou superioridade da qualidade do produto ofertado.

5.12. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

5.13. O descumprimento dos prazos, condições de entrega ou demais obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS

6.1. Para fins de verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, a Câmara Municipal poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual do fabricante ou documento equivalente que permita a adequada identificação e análise do produto ofertado.

6.2. Excepcionalmente, quando a documentação apresentada for insuficiente para comprovar o atendimento às especificações exigidas ou quando houver necessidade de avaliação física do produto, poderá ser exigida a apresentação de amostra dos itens indicados pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Os catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação realizada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame ou outro meio oficialmente indicado pela Administração.

6.4. Quando exigidas, as amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, junto à sede da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, situada na Avenida Francisco Lima, nº 128, Bairro Vale Verde, CEP 39780-000, em dias úteis e horário de expediente.

6.5. Os documentos e amostras apresentados serão analisados por servidor ou comissão designada, que verificará a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.6. O não atendimento à convocação para apresentação de catálogos, documentos técnicos ou amostras, dentro dos prazos estabelecidos, implicará a desclassificação da proposta, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.7. Caso os documentos ou amostras apresentados não atendam às especificações exigidas, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação ou amostra necessária à avaliação.

6.8. As amostras poderão ser submetidas a análises, verificações e testes necessários à aferição da qualidade e conformidade dos produtos, não cabendo qualquer indenização ao licitante em razão de eventual utilização para fins de avaliação.

6.9. As amostras reprovadas ou não aproveitadas poderão ser retiradas pelo respectivo licitante no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão do certame, findo o qual a Administração poderá dar-lhes destinação adequada, sem direito a ressarcimento.

6.10. A aprovação da amostra ou da documentação técnica não exime a futura contratada da obrigação de fornecer produtos com as mesmas características, qualidade e especificações daqueles apresentados durante a fase de julgamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, endereço eletrônico (e-mail) atualizado e em pleno funcionamento para recebimento de comunicações, notificações, solicitações, ordens de fornecimento e demais atos administrativos expedidos pela Câmara Municipal.

7.1.2. Fornecer os materiais de expediente de acordo com as especificações, marcas ofertadas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.1.3. Realizar as entregas nos locais, prazos e condições definidos pela Câmara Municipal, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos materiais, bem como por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

7.1.5. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, vícios, danos ou avarias que possam comprometer sua qualidade ou finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais recusados pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidade com as especificações, avarias, quantidade incorreta ou qualquer irregularidade constatada, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza do item.

7.1.7. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.1.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou causar atraso na execução do objeto.

7.1.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como por atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Câmara Municipal.

7.1.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.11. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais eventualmente firmados.

7.1.12. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Sem prejuízo das prerrogativas e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG:

8.1.1. Gerenciar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado.

8.1.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os materiais, quantitativos, locais e demais condições necessárias à execução do objeto.

8.1.3. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, fornecendo as informações e esclarecimentos pertinentes à execução do objeto.

8.1.4. Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição quando cabível.

8.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando necessário.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as exigências legais, contratuais e fiscais pertinentes.

8.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

8.1.9. Manter os registros e documentos relativos à execução da contratação, observando as normas legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.1.10. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no edital e nos demais instrumentos vinculados à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao gestor da contratação acompanhar a execução geral da Ata de Registro de Preços, coordenar as atividades relacionadas à sua administração, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas e promover os registros pertinentes à execução do objeto.

9.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

9.4. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

9.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação dos quantitativos, da integridade dos produtos e das condições aparentes de fornecimento.

9.4.2. Definitivamente, após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações exigidas, mediante atesto do servidor responsável.

9.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados.

9.6. Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização ou substituição dos materiais, nos prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O gestor e o fiscal da contratação poderão solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções e demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

9.8. Todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas em documento próprio ou processo administrativo, visando assegurar o controle, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

9.9. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade do fornecimento, o fiscal emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento da despesa.

9.10. A atuação do gestor e do fiscal observará as atribuições previstas na legislação vigente, nos regulamentos internos da Câmara Municipal e nos atos administrativos de designação.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do objeto será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização da Câmara Municipal, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, sem rasuras, contendo a identificação do processo, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

10.4. O encaminhamento da Nota Fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa poderá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço de e-mail oficialmente disponibilizado pela Câmara Municipal.

10.5. Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à contratada para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a correção das pendências, sem ônus para a Administração.

10.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação vigente.

10.7. A Administração poderá reter ou glosar valores decorrentes de fornecimentos executados em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

10.8. Verificado atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, observada a variação do INPC/IBGE, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de regularização obrigação contratual cujo inadimplemento tenha sido formalmente constatado pela Administração e esteja diretamente relacionado ao objeto da contratação.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: camarasmslicitacao13@gmail.com.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o rito do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.3. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências do instrumento convocatório, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem condições incompatíveis com o objeto, especificações insuficientes ou preços manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação vigente.

11.4. A análise da exequibilidade das propostas e a verificação da conformidade dos produtos ofertados serão realizadas na forma estabelecida no edital, podendo a Administração solicitar documentos complementares, catálogos, fichas técnicas, amostras ou esclarecimentos que julgar necessários.

11.5. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. A habilitação dos licitantes observará os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica definidos no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento, habilitação e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

11.8. A homologação do certame e a formalização da Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas ao atendimento de todas as exigências legais e editalícias aplicáveis.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (CARÁTER SIGILOSO)

12.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se parâmetros e fontes admitidos pela legislação vigente, visando à obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

12.2. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará o orçamento sigiloso, permanecendo o valor estimado da contratação restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na condução do procedimento, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

12.3. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que o conhecimento prévio da estimativa influencie a formulação das propostas pelos licitantes.

12.4. A memória de cálculo, os documentos que embasaram a pesquisa de preços e os demais elementos que compõem a estimativa do valor da contratação encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo correspondente.

12.5. Encerrado o procedimento licitatório, as informações relativas ao orçamento estimado observarão as regras de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação dos recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes das futuras aquisições será exigida por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da formalização dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, consignadas no orçamento vigente à época da aquisição.

13.3. A cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa, observadas as disposições da legislação vigente.

13.4. Caso necessário, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias de exercícios subsequentes, observadas as regras de execução orçamentária, financeira e fiscal aplicáveis à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência constitui peça integrante e indispensável do procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, devendo ser observado por todos os participantes do certame e pela futura detentora da Ata de Registro de Preços.

14.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

14.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes serão resolvidos pela Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

14.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não importará em renúncia de direitos nem constituirá precedente para futuras concessões, permanecendo íntegros os poderes de fiscalização e aplicação das medidas cabíveis.

14.5. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes poderão ser alterados, revogados, anulados, suspensos ou rescindidos nas hipóteses previstas na legislação vigente, observados o devido processo legal e as garantias asseguradas às partes.

14.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as especificações dos itens, a pesquisa de preços, os documentos de planejamento da contratação e os demais elementos constantes do respectivo processo administrativo.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução dos instrumentos vinculados a esta contratação, quando esgotadas as vias administrativas cabíveis.

14.8. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento do interesse público.

Santa Maria do Suaçuí, 22 de junho de 2026.

Nayara Nohany Lopes Monteiro
Equipe de Apoio do Setor de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, é firmada e ajustada, Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. /2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. /2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 001/2026.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº./2026.
- 2.2. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº/2026, seus anexos, a proposta da DETENTORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
- 2.3. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- §. Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Valor Unitário	Valor Total



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de ____ (____) ano(s), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos documentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§3º O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será analisado pela Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG caso seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Licitação antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

4.2. Caso a fornecedora deixe de execução do objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos itens rejeitados, sendo que o tempo despendido para a correção poderá ser computado para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação vigente.

5.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, situada na Avenida Francisco Lima, nº 128, Bairro Vale Verde, CEP 39780-000, Santa Maria do Suaçuí/MG, em dias úteis e durante o horário de expediente, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.3. As solicitações de fornecimento conterão a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.4. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da natureza ou da urgência da demanda.

5.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente e entregues em perfeitas condições de utilização, observando integralmente as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e proposta apresentada.

5.6. Nas contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Administração, não gerando à DETENTORA DA ATA qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou à aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.7. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA, incluindo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos produtos em local indicado por servidor responsável.

5.8. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

5.9. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem defeitos, avarias, danos, vícios ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

5.10. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A substituição da marca originalmente ofertada ou registrada somente será admitida mediante solicitação formal e justificativa apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, ficando condicionada à prévia aprovação da Administração e à comprovação de equivalência ou superioridade da qualidade do produto proposto.

5.12. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

5.13. O descumprimento dos prazos, condições de entrega ou demais obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

6.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais eventualmente firmados, constituem obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de contato atualizados para recebimento de comunicações, notificações, solicitações e demais atos administrativos expedidos pela Câmara Municipal.

6.1.2. Fornecer os materiais de expediente de acordo com as especificações, marcas ofertadas, padrões de qualidade e condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

6.1.3. Realizar as entregas nos locais, prazos e condições definidos pela Câmara Municipal, mediante recebimento de Autorização de Fornecedor, Nota de Empenho, contrato administrativo ou instrumento equivalente.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos materiais, bem como por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

6.1.5. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, vícios, danos ou avarias que possam comprometer sua qualidade ou finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais recusados pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidade com as especificações, avarias, quantidade incorreta ou qualquer outra irregularidade constatada, salvo prazo diverso fixado pela Administração.
- 6.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.1.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou causar atraso na execução do objeto.
- 6.1.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 6.1.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.1.11. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais instrumentos vinculados à contratação.
- 6.1.12. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1. Sem prejuízo das prerrogativas e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:
 - 7.1.1. Gerenciar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato e dos demais instrumentos decorrentes da contratação, por meio de servidor formalmente designado.
 - 7.1.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, indicando os materiais, quantitativos, locais e demais condições necessárias à execução do objeto.
 - 7.1.3. Proporcionar à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes à execução do objeto.
 - 7.1.4. Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e proposta apresentada.
 - 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição quando cabível.
 - 7.1.6. Comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando necessário.
 - 7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos que regem a contratação, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.
 - 7.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, penalidades e demais sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos vinculados à contratação.
 - 7.1.9. Manter os registros e documentos relativos à execução da contratação, observando as normas legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.
 - 7.1.10. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que compõem a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao gestor da contratação acompanhar a execução geral do ajuste, coordenar as atividades relacionadas à sua administração, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas e promover os registros pertinentes à execução do objeto.

8.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

8.4. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

8.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação dos quantitativos, da integridade dos materiais e das condições aparentes de fornecimento.

8.4.2. Definitivamente, após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações exigidas, mediante atesto do servidor responsável.

8.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados.

8.6. Constatadas irregularidades no fornecimento, a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização ou substituição dos materiais nos prazos fixados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O gestor e o fiscal da contratação poderão solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções e demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

8.8. Todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas em documento próprio ou processo administrativo, visando assegurar o controle, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

8.9. Verificado o cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade do fornecimento, o fiscal emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento da despesa.

8.10. A atuação do gestor e do fiscal observará as atribuições previstas na legislação vigente, nos regulamentos internos da Câmara Municipal e nos respectivos atos de designação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização da Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais instrumentos vinculados à contratação.

9.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, sem rasuras, contendo a identificação do processo administrativo, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

9.4. O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos necessários à liquidação da despesa poderá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pela Câmara Municipal para essa finalidade.

9.5. Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo para pagamento até a correção das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

9.6. Quando exigido pela legislação vigente, o pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA.

9.7. A Administração poderá glosar ou reter valores referentes a fornecimentos executados em desacordo com as especificações e condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

9.8. Verificado atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA enquanto houver obrigação contratual pendente de regularização, desde que o inadimplemento tenha sido formalmente constatado pela Administração e esteja diretamente relacionado à execução do objeto.

9.10. Para fins de recebimento de documentos fiscais e demais comunicações relacionadas ao pagamento, a Câmara Municipal poderá disponibilizar endereço eletrônico específico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de comunicação.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: camarasmslicitacao13@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 92, fica previsto que os valores do presente contrato poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se os seguintes critérios e condições:

11.1.1. O reajuste será aplicado anualmente, contado a partir dos dados da assinatura do contrato, conforme o índice previsto nesta cláusula.

11.1.2. Para fins de reajuste, será adotado o índice IGP-M, etc., divulgado pelo órgão oficial competente, ou outro que venha a substituí-lo.

11.2. Caso ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro comprovado em razões de fatos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as partes poderão solicitar a revisão extraordinária dos valores contratados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação do reajuste dar-se-á automaticamente, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA e aprovação da administração, desde que comprovada a variação do índice pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o legislativo de Santa Maria do Suaçuí/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente a execução do objeto que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí, ... de ... de 2026.

Responsável legal do Órgão Gerenciador/Contratante

Responsável legal da Compromissária/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, gerado através de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços nº./2026, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 001/2026.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.
- §1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2026, Pregão Eletrônico nº/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 3.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	----------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação vigente.

5.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, situada na Avenida Francisco Lima, nº 128, Bairro Vale Verde, CEP 39780-000, Santa Maria do Suaçuí/MG, em dias úteis e durante o horário de expediente, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.3. As solicitações de fornecimento conterão a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.4. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da natureza ou da urgência da demanda.

5.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente e entregues em perfeitas condições de utilização, observando integralmente as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e proposta apresentada.

5.6. Nas contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Administração, não gerando à DETENTORA DA ATA qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou à aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.7. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, incluindo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos produtos em local indicado por servidor responsável.

5.8. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

5.9. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem defeitos, avarias, danos, vícios ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização.

5.10. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A substituição da marca originalmente ofertada ou registrada somente será admitida mediante solicitação formal e justificativa apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

condicionada à prévia aprovação da Administração e à comprovação de equivalência ou superioridade da qualidade do produto proposto.

5.12. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

5.13. O descumprimento dos prazos, condições de entrega ou demais obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

6.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais eventualmente firmados, constituem obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de contato atualizados para recebimento de comunicações, notificações, solicitações e demais atos administrativos expedidos pela Câmara Municipal.

6.1.2. Fornecer os materiais de expediente de acordo com as especificações, marcas ofertadas, padrões de qualidade e condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

6.1.3. Realizar as entregas nos locais, prazos e condições definidos pela Câmara Municipal, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato administrativo ou instrumento equivalente.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos materiais, bem como por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

6.1.5. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, vícios, danos ou avarias que possam comprometer sua qualidade ou finalidade.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais recusados pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidade com as especificações, avarias, quantidade incorreta ou qualquer outra irregularidade constatada, salvo prazo diverso fixado pela Administração.

6.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou causar atraso na execução do objeto.

6.1.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.1.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.11. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais instrumentos vinculados à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.12. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1. Sem prejuízo das prerrogativas e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

7.1.1. Gerenciar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato e dos demais instrumentos decorrentes da contratação, por meio de servidor formalmente designado.

7.1.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, indicando os materiais, quantitativos, locais e demais condições necessárias à execução do objeto.

7.1.3. Proporcionar à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes à execução do objeto.

7.1.4. Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e proposta apresentada.

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição quando cabível.

7.1.6. Comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando necessário.

7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos que regem a contratação, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

7.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, penalidades e demais sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos vinculados à contratação.

7.1.9. Manter os registros e documentos relativos à execução da contratação, observando as normas legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.1.10. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que compõem a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao gestor da contratação acompanhar a execução geral do ajuste, coordenar as atividades relacionadas à sua administração, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas e promover os registros pertinentes à execução do objeto.

8.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

8.4. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação dos quantitativos, da integridade dos materiais e das condições aparentes de fornecimento.

8.4.2. Definitivamente, após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações exigidas, mediante atesto do servidor responsável.

8.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados.

8.6. Constatadas irregularidades no fornecimento, a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização ou substituição dos materiais nos prazos fixados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O gestor e o fiscal da contratação poderão solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções e demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

8.8. Todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas em documento próprio ou processo administrativo, visando assegurar o controle, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

8.9. Verificado o cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade do fornecimento, o fiscal emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento da despesa.

8.10. A atuação do gestor e do fiscal observará as atribuições previstas na legislação vigente, nos regulamentos internos da Câmara Municipal e nos respectivos atos de designação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização da Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais instrumentos vinculados à contratação.

9.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, sem rasuras, contendo a identificação do processo administrativo, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

9.4. O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos necessários à liquidação da despesa poderá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pela Câmara Municipal para essa finalidade.

9.5. Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo para pagamento até a correção das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Quando exigido pela legislação vigente, o pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA.

9.7. A Administração poderá glosar ou reter valores referentes a fornecimentos executados em desacordo com as especificações e condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

9.8. Verificado atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA enquanto houver obrigação contratual pendente de regularização, desde que o inadimplemento tenha sido formalmente constatado pela Administração e esteja diretamente relacionado à execução do objeto.

9.10. Para fins de recebimento de documentos fiscais e demais comunicações relacionadas ao pagamento, a Câmara Municipal poderá disponibilizar endereço eletrônico específico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de comunicação.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e- mail: camarasmlicitacao13@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A contratação estará devidamente prevista no planejamento orçamentário da Câmara Municipal, com dotação específica para a execução do objeto, garantindo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

10.1.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 92, fica previsto que os valores do presente contrato poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se os seguintes critérios e condições:

11.1.1. O reajuste será aplicado anualmente, contado a partir dos dados da assinatura do contrato, conforme o índice previsto nesta cláusula.

11.1.2. Para fins de reajuste, será adotado o índice IGP-M, etc., divulgado pelo órgão oficial competente, ou outro que venha a substituí-lo.

11.2. Caso ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro comprovado em razões de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as partes poderão solicitar a revisão extraordinária dos valores contratados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação do reajuste dar-se-á automaticamente, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA e aprovação da administração, desde que comprovada a variação do índice pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

14.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o legislativo de Santa Maria do Suaçuí/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

Avenida Francisco Lima, 128 – Bairro Vale Verde –

CNPJ: 02.278.330/0001-79

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente a execução do objeto que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí, ... de ... de 2026.

Responsável legal do Órgão Gerenciador/Contratante

Responsável legal da Compromissária/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: